LEI Nº 4.287/05, de 02 de agosto de 2005

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica assegurada a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos e contratados farão jus a um aumento real de 3% (três por cento) sobre o vencimento base, sem prejuízo da revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2° - Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não farão jus ao reajuste previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2005.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 02 de agosto de 2005.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 10 / 08 / 2005
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL